

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Lajedão**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **INEXIGIBILIDADE**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.....

### **CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO.....

### **DECRETO**

DECRETO.....



## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000  
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

### RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

HOMOLOGO E RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, consoante Processo Administrativo nº. 046/2024, com fundamento no inciso III, e, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 134/2024, para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa física devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção OAB/BA Teixeira de Freitas/BA, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no setor jurídico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajedão - BA, em favor da empresa ANA CAROLINA NUNES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 34.639.149/0001-37, com sede na Rua Minas Novas, nº 125, Centro, Nanuque - MG, CEP: 39.860-000, no valor total de R\$ 24.500,00 (Vinte Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Lajedão - BA, 17 de junho de 2024.

**ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## EXTRATO DE CONTRATO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000  
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 008/2024

#### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 046/2024. **Contrato** 048/2024. **Contratante:** Município de Lajedão-Bahia. **Contratada:** ANA CAROLINA NUNES RODRIGUES **Objeto:** prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa física devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção OAB/BA Teixeira de Freitas/BA, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no setor jurídico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajedão-Ba. **Vigência:** 17/06/2024 a 31/12/2024. **Valor Global:** R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos Reais).

**Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "e" da Lei Federal 14.133/2021.



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 150 DE 05 DE JULHO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL, ASSEGURADA A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À POPULAÇÃO EM ESTRITO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.504/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela na Lei Orgânica Municipal, através do artigo 89, I, e em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de disciplina ao comportamento dos Agentes Públicos no decorrer do pleito eleitoral, estabelecendo diretrizes e penalidades para eventuais favorecimentos de candidatos e/ou Partidos Políticos e/ou Coligações Partidárias,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/97.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Aplica-se aos agentes públicos municipais as proibições, as vedações e as determinações contidas no Art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e demais resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, em especial, da Resolução nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre os ilícitos eleitorais".

**Parágrafo único.** Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

**Art. 2º.** Fica suspenso a divulgação de propaganda institucional nos perfis oficiais da Administração Pública, pelo período de **06/07/2024** a **06/10/2024**, ressalvada e assegurada a divulgação de informações necessárias à população em estrito cumprimento da Lei.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir de **06/07/2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se em todos os átrios desta Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 05 de julho de 2024.

  
**ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO**  
Prefeito Municipal

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro  
CNPJ: 13.785.670/0001-02